



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

Edição Nº: 1704



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1110/2019

Súmula: dispõe sobre o REFIS – Programa de Recuperação de créditos Fiscais, no Município de Grandes Rios – Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Tributação, o programa de recuperação de créditos fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município de Grandes Rios, PR, com exigibilidade suspensa ou não, junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O REFIS alcança todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º - O benefício do REFIS consiste no parcelamento do débito principal e/ou desconto dos acréscimos decorrentes de juros e multas, conforme percentual descrito no § 2º.

§ 2º - Os débitos poderão ser quitados em até 08 (oito) parcelas, incidindo-se os seguintes percentuais de desconto sobre os juros e multas:

(s)	Parcela	% Desconto
	Única	100%
	02	90%
	03	80%
	04	70%
	05	60%
	06	50%
	07	40%
	08	30%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

Edição Nº: 1704



§ 3º - Não farão parte das REFIS os débitos com parcelamento em curso e os de natureza não tributária.

§ 4º - Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 50% da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.).

ART. 3º - A adesão ocorrerá com a assinatura do correspondente termo de declaração e confissão de dívida, que discriminará os débitos abrangidos e consolidados.

§ 1º - O contribuinte interessado poderá aderir ao REFIS durante o ano de 2019, mas as parcelas não poderão exceder a data de 31 de dezembro de 2019.

§ 2º - Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento de Tributação a respectiva guia de recolhimento, vencível para o dia útil seguinte à adesão.

§ 3º - No caso de parcelamento, a primeira parcela vencerá no dia útil seguinte à adesão e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

ART. 4º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores se deram depois da data 31 de dezembro de 2018, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente.

ART. 5º - O crédito tributário recuperado somente será liquidado por meio da regular quitação da respectiva guia de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária.

ART. 6º O contribuinte optante será excluído do REFIS, com a invalidação de seu termo de adesão, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei e especialmente pelo não pagamento da guia até a data do vencimento.

Parágrafo único. Caso o pagamento do débito não ocorra até a data do vencimento, poderá o contribuinte firmar novo termo, observado o prazo § 1º do artigo 3º desta lei, diante da perda da validade do termo anterior.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

Edição Nº: 1704



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

ART. 7º - Fica delegada ao Poder Executivo a faculdade de prorrogar, por decreto, o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 3.º da presente Lei.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 14 de março de 2019.


Antônio Claudio Santiago
Prefeito municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

Edição Nº: 1704

Ata nº 003/2019

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Grandes Rios os membros da Comissão de Avaliação para abrir e analisar os envelopes do Processo Seletivo Simplificado para contratação de motoristas especificado no Edital nº 001/2019. Após análise e soma dos títulos segue relação nominal em ordem de classificação dos candidatos:

Classificação Geral:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	Reinaldo Severino	98	19/05/1957
2º	Paulo Silverio da Costa	92	17/05/1968
3º	Edvaldo de Jesus Ferreira	92	12/01/1986
4º	Joel Flauzino da Silva	90	22/08/1969
5º	Adilson Costa Ferreira	80	29/08/1966
6º	Dirceu Bento	70	17/09/1975
7º	Everson Luiz Bianqui	70	30/10/1988
8º	Joao Carlos da Silva	60	29/08/1964
9º	Fernando Bianchi Alexandrino	36	12/01/1986
10º	Israel Borocosques	00	01/08/1979
11º	Leandro Martins	00	29/07/1989
12º	Kassio Tavares Bento	00	27/05/1993

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e segue ata assinada pelos presentes.

Grandes Rios, 14 de Março de 2019.

Silvia Lurdes de Lima Picoli _____
Salette Guelere do Nascimento Batista _____
Marlene Ribeiro Leal Dias _____

DECRETO Nº 103

SÚMULA: Nomeia os membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, de Grandes Rios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 279/2000 de 14/08/2000, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, na forma como segue:

I- Representante do Poder Executivo:

T: Aline Silvestre Gonçalves

S: Cintia Alexandrini

II- Representante dos Professores:

1ºT: Margarida Souto Leão Vanzo

2ºT: Suelem de Oliveira Souza

1ºS: Eliane Maria Bessa

2ºS: Ana Maria Belenki Ribeiro

III- Representante de Pais de Alunos:

1ºT: Aniele Cristina Guilherme Danta

2ºT: Regina Claudia Souza Pereira da Silva

1ºS: Edinalva Louzada dos Santos Ferreira

2ºS: Josiane Franco Gonçalves Santos

IV- Representante de Outros Segmentos Sociedade Civil - APAE:

T: Sueli de Fatima Muquiuti de Lima

S: Ruth de Paula Leão Rosa

V- Representante de Outro Segmento Sociedade Civil – Sindicato Rural Patronal de Grandes Rios:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

Edição Nº: 1704

T: Geslaine dos Santos Silva Barretos

S: Adão Santos Daré

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2018. (22/10/2018).

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-Pr.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE GRANDES RIOS (AAGR), entidade beneficente de assistência social e educação, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.835/0001-09, sediada na Av. Brasil, S/N na cidade de Grandes Rios-Pr.

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objetivo o auxílio no transporte de estudantes.

VALOR: 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 09 meses.

Grandes Rios, Paraná, 14 de março de 2019.

ODILON LUCIO DA SILVA FILHO
Presidente da AAGR

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal